

966/23.1.26

CORAL SÃO JERÔNIMO

Fundado em 18 de outubro de 1988
Caixa Postal 109 – São Jerônimo – RS
CNPJ 90.262.668/0001-08

ESTATUTO SOCIAL DO CORAL SÃO JERÔNIMO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Artigo 1º. O CORAL SÃO JERÔNIMO, fundado em 18 de outubro de 1988, é uma associação civil sem fins econômicos e será regido por esse ESTATUTO SOCIAL, pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Civil de 2002 e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º. O CORAL SÃO JERÔNIMO tem sede na Rua Rio Branco, número 1.122, Bairro Centro, no Município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96700-000, podendo mudar de sede, abrir filiais, agências, escritórios, oficinas, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. O CORAL SÃO JERÔNIMO tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. O CORAL SÃO JERÔNIMO tem por tem por objetivos sociais principais: a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, individualmente ou em associação com outras entidades, especialmente a realização de projetos culturais como meio de difusão da música erudita, em especial da música coral, sendo-lhe facultado:

- I – Promover e valorizar a música erudita, a música brasileira e a cultura das artes, destacando sua importância na sociedade em sua dimensão de exercício de cidadania;
- II – Desenvolver programas, projetos, ações e pesquisas em suas áreas de atuação;
- III – Promover a capacitação, formação e treinamento em música como iniciativa comunitária;
- IV – Promover e realizar concertos, óperas, eventos, seminários, simpósios, congressos, pesquisas, cursos, divulgação e debate sobre a temática constante das finalidades do CORAL SÃO JERÔNIMO, bem como sobre temas a ela correlatos;
- V – Organizar e/ou promover a publicação de livros, periódicos e similares, além de obras audiovisuais;

Assinatura

966/23, 27

VI – Integrar em seus quadros, para fins de estudo, debate e colaboração profissional propriamente dita os diversos partícipes e interessados no desenvolvimento do seu objeto social;

VII – Captar recursos e patrocínio para projetos e programas do CORAL SÃO JERÔNIMO ou de terceiros que atuarem em atividades de interesse;

VIII – Firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também, filiar-se ou integrar-se ao quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres;

IX – Contratar terceiros para prestar consultoria aos projetos que desenvolver;

Parágrafo Único – A promoção da educação musical pelo CORAL SÃO JERÔNIMO será desenvolvida de forma inteiramente gratuita mediante financiamento com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 5º. Para atingir as suas finalidades o CORAL SÃO JERÔNIMO deverá operar mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas; doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, observados os seguintes princípios e/ou procedimentos:

I – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada toda e qualquer forma de discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

II – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

V – Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e

VI – Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

Artigo 6º. O CORAL SÃO JERÔNIMO não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus membros, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos ou resultados, devendo eventual resultado positivo ser destinado exclusivamente à aplicação em suas atividades institucionais.

Artigo 7º. O CORAL SÃO JERÔNIMO será mantido com as receitas elencadas no artigo 10º deste Estatuto.

Artigo 8º. O CORAL SÃO JERÔNIMO não terá atuação política partidária, classista ou religiosa e não fará, no desenvolvimento de suas atividades, qualquer tipo de discriminação em razão de nacionalidade, etnia, gênero, idade, crença política, filosófica ou religiosa.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 9º. O patrimônio do CORAL SÃO JERÔNIMO é constituído:

- I – Pelas dotações iniciais, em bens móveis, imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;
- II – Por doações, auxílios, patrocínios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos; e
- III – Por bens e direitos que venha a adquirir.

Artigo 10. Constituem receitas do CORAL SÃO JERÔNIMO:

- I – As provenientes da administração do seu patrimônio;
- II – As provenientes de contribuições, parcerias, convênios, patrocínios ou contratos a qualquer título realizados por pessoas físicas, jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou internacionais; e
- III – As decorrentes do exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio e as receitas do CORAL SÃO JERÔNIMO só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos sociais, sendo vedado qualquer investimento em operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Segundo - Caso o CORAL SÃO JERÔNIMO esteja dotado da qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 e venha, porventura, a desqualificar-se, o acervo patrimonial disponível que tiver sido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica que for qualificada nos termos da legislação mencionada, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. O CORAL SÃO JERÔNIMO é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a realização de seu objeto social, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores: os presentes na Assembleia de Constituição da Associação, bem como aqueles que contribuíram para a fundação do CORAL SÃO JERÔNIMO e todos aqueles assim qualificados;

- 96/23. 29
- II – Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ao CORAL SÃO JERÔNIMO;
 - III – Honorários: os que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao CORAL SÃO JERÔNIMO, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
 - IV – Titulares: os participantes ativos do CORAL SÃO JERÔNIMO que ingressarem após sua fundação.

Artigo 12. A admissão e exclusão de membros serão feitas mediante pedido prévio aprovado pela Diretoria.

Artigo 13. A perda da qualidade de Associado somente será admissível mediante pedido do membro ou havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do Estatuto Social;
- II – Difamação do CORAL SÃO JERÔNIMO, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento das contribuições associativas, se instituídas.

Artigo 14. São direitos de todos os Associados, desde que em dia com suas obrigações para com o CORAL SÃO JERÔNIMO, respeitados o presente Estatuto e os demais Regulamentos Internos:

- I – Participar das atividades promovidas pela associação, direta ou indiretamente, beneficiando-se das ações sociais realizadas e colaborando com o seu objetivo;
- II – Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais;
- III – Requerer sua exclusão do quadro social; e
- IV – Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo, podendo pleitear a sua permanência.

Artigo 15. São deveres de todos os Associados:

- I – Concorrer para a realização dos objetivos sociais previstos no presente Estatuto, bem como das deliberações que implementarem tais objetivos em Assembleia Geral ou Reunião da Diretoria;
 - II – Pagar pontualmente taxas ou contribuições eventualmente devidos ao CORAL SÃO JERÔNIMO, se instituídos;
 - III – Cumprir todas as obrigações previstas no presente Estatuto, bem como nos demais Regulamentos Internos, caso elaborados; e
 - IV – Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.
- [Assinatura]*

966/23.30

Parágrafo Único – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e dívidas do CORAL SÃO JERONIMO.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 16. A estrutura organizacional do CORAL SÃO JERÔNIMO é composta dos seguintes órgãos de deliberação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Artístico.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do CORAL SÃO JERÔNIMO, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do CORAL SÃO JERÔNIMO.

Parágrafo Único: Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, por deliberação da Diretoria, e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente ou, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos associados cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – Eleger os membros da Diretoria, bem como deliberar sobre os membros que compõem o Conselho Artístico;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Artístico;
- III – Aprovar a orientação geral das atividades e proposta de Plano Anual de Atividades apresentadas pela Diretoria;
- IV – Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria;
- V – Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Artístico;
- VI – Alterar o Estatuto;
- VII – Decidir sobre a entrada e saída dos Associados, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria exclusão dos quadros associativos; e
- VIII – Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do CORAL SÃO JERÔNIMO.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e dívidas do CORAL SÃO JERONIMO.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 16. A estrutura organizacional do CORAL SÃO JERÔNIMO é composta dos seguintes órgãos de deliberação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Artístico.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do CORAL SÃO JERÔNIMO, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do CORAL SÃO JERÔNIMO.

Parágrafo Único: Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, por deliberação da Diretoria, e extraordinariamente mediante convocação pelo Presidente ou, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos associados cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – Eleger os membros da Diretoria, bem como deliberar sobre os membros que comporão o Conselho Artístico;
- II – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Artístico;
- III – Aprovar a orientação geral das atividades e proposta de Plano Anual de Atividades apresentadas pela Diretoria;
- IV – Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria;
- V – Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Artístico;
- VI – Alterar o Estatuto;
- VII – Decidir sobre a entrada e saída dos Associados, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria exclusão dos quadros associativos; e
- VIII – Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do CORAL SÃO JERÔNIMO.

- IV – Representar o CORAL SÃO JERÔNIMO judicial e extrajudicialmente, sempre em conjunto do Presidente e outro Diretor;
- V – Contrair obrigações para a consecução de seu objeto social, sempre mediante a assinatura do Presidente em conjunto com outro Diretor;
- VI – Outorgar procuração *ad judicia* ou *ad negotia*, mediante a assinatura do Presidente juntamente com outro Diretor, devendo os mandatos especificar os poderes conferidos e conter prazo determinado de validade;
- VII – Gerir e aplicar os recursos do CORAL SÃO JERÔNIMO e decidir sobre a utilização e disponibilização de recursos;
- VIII – Participar de todos os demais atos necessários para a operação normal do CORAL SÃO JERÔNIMO, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos relativos a tais contas, mediante a assinatura do Presidente e do Tesoureiro;
- IX – Nomear e destituir membros do Conselho Artístico.
- X – Examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.
- Parágrafo Primeiro: Compete ao Presidente, auxiliado pelos demais Diretores, o controle financeiro e administrativo do CORAL SÃO JERÔNIMO, bem como a implementação e o desenvolvimento das atividades previstas.
- Parágrafo Segundo: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desenvolvimento das atividades, reuniões, elaboração de documentos, bem como representá-lo em suas faltas ou impedimentos.
- Parágrafo Terceiro: A Diretoria reunir-se á por convocação do Presidente, deliberando por maioria de votos e, em caso de empate, predominará o voto do Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ARTÍSTICO

Artigo 22. O Conselho Artístico será nomeado pela Diretoria, podendo ser composto por Associados ou não, pessoas físicas e jurídicas que contribuam financeira, material e institucionalmente com o CORAL SÃO JERÔNIMO, incluindo personalidades que possam agregar experiência e conhecimento ao cumprimento dos objetivos sociais do CORAL SÃO JERÔNIMO.

Artigo 23. Os membros do Conselho Artístico serão nomeados para compor o Conselho por prazo indeterminado e seus membros não poderão ser remunerados.

Artigo 24. Cabe ao Conselho Artístico subsidiar as atividades do CORAL SÃO JERÔNIMO com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos órgãos de direção da entidade.

Assinatura

96/23.. 33

Artigo 25. Cabe, ainda, ao Conselho Artístico manter sob seus cuidados os bens materiais, diplomas, troféus, certificados outorgados ao CORAL SÃO JERÔNIMO.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 26. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Artístico dar-se-á por votação direta e secreta em Assembleia Geral, podendo ser realizadas por aclamação em caso de candidatura única.

Parágrafo Único: Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Persistindo o empate, a decisão caberá à atual Diretoria, por maioria de votos.

Artigo 27. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples de votantes presentes à eleição.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. A posse dos membros da Diretoria e do Conselhos Artístico dar-se-á mediante assinatura de termo em livro próprio.

Artigo 29. Os membros da Diretoria e do Conselho Artístico terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 30. Nenhum dos Associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pelo CORAL SÃO JERÔNIMO.

Artigo 31. Em caso de dissolução do CORAL SÃO JERÔNIMO, os Associados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos, atendendo-se ao que determina a Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Primeiro: Caso não exista entidade que atenda as condições previstas no *caput* deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido do CORAL SÃO JERÔNIMO será destinado, por deliberação dos Associados, para instituição municipal ou estadual, de fins idênticos ou semelhantes.

9/6/23 34

Parágrafo Segundo: Não existindo no Município da sede do CORAL SÃO JERÔNIMO ou no Estado do Rio Grande do Sul, instituição nas condições indicadas no Parágrafo Primeiro, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

Artigo 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

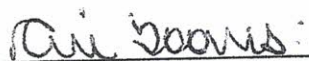
Artigo 33. Os Associados elegem o foro da Comarca de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 34. O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 21 de junho de 2017, data em que entra em vigor.

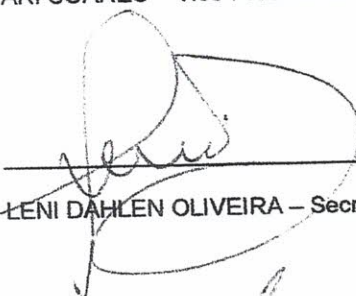
São Jerônimo, 21 de junho de 2017.



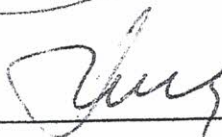
CLOVIS GONÇALVES COLMAN – Presidente



ARI SOARES – Vice-Presidente



LENI DAHLEN OLIVEIRA – Secretária



ANTÔNIO JOÃO CALDANA – Tesoureiro



CÉSAR CALDANA – OAB/RS 85.222

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JERÔNIMO/RS
Rua João Daissou, nº 123, Centro - Fone: (51)3651-1340 - CEP: 96.700-000

PROTOCOLO: Nº 17395, às fls 21, do livro A-5, em 27/06/2017.

AV - 9/274, às fls 207 V, do Livro A-6.

São Jerônimo, 28 de junho de 2017.

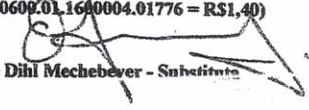
Total: R\$115,10 + R\$10,70 = R\$125,80

Exame documentos: R\$38,40 (0600.04.1600004.00386 = R\$3,30)

Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$57,20 (0600.04.1600004.00385 = R\$3,30)

Digitalização: R\$15,00 (0600.03.1600004.00295 = R\$2,70)

Processamento eletrônico: R\$4,50 (0600.01.1600004.01776 = R\$1,40)



Elisabete Dähl Mechebever – Substituta